



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

P O R T A R I A n° 1.090/2013-PTJ

Dispõe sobre a regulamentação dos índices oficiais para atualização monetária de créditos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, bem como regras gerais sobre a aplicação de juros de mora.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deixar claro ao jurisdicionado os parâmetros utilizados para a correção monetária pelo sistema de automação judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 475-B, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as contribuições do Conselho Nacional de Justiça através da inspeção realizada em maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da ferramenta de atualização monetária disponibilizada na página do Tribunal de Justiça, ainda em fase de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à Divisão de Tecnologia da Informação que promova a composição, no sistema utilizado para a correção monetária, dos seguintes indexadores:

I – ORTN - no período de outubro/64 a fevereiro/86;
II – OTN – no período de março/86 a dezembro/88 (*pro rata* de abril/86 a fevereiro/87);

III – IPC/IBGE, de 42,72%, em janeiro/89;
IV – IPC/IBGE, de 10,14%, em fevereiro/89;
V – BTN, de março/89 a fevereiro/90;
VI – IPC/IBGE, de março/90 a fevereiro/91;
VII – INPC/IBGE, de março/91 a junho/94;
VIII - IPC-r, de julho/94 a junho/95;
IX – INPC-IBGE, de julho/95 em diante.

Parágrafo único. Nas condenações às Fazendas Públicas observar-se-á, a partir de 29 de junho de 2009, a Taxa Referencial (TR), índice oficial de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009).

Art. 2º A composição estabelecida no artigo anterior destina-se à atualização de créditos cuja atualização não tragam indexadores próprios, sejam eles decorrentes de relação contratual, de sentença judicial ou de expressa disposição legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA nº 1.090/2013-PTJ
(continuação)

Art. 3º Em relação aos PRECATÓRIOS JUDICIAIS a composição dos indexadores de correção monetária corresponderá aos previstos no artigo 1º, observando-se obrigatoriamente a aplicação da TR (índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança), a partir de 10 de dezembro de 2009, consoante dispõe a Emenda Constitucional n.º 62/2009. (até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4357 e 4425);

Art. 4º A aplicação de juros (de mora ou compensatórios), observará as disposições legais e constitucionais (precatórios judiciais), bem como o que dispuser a sentença exequenda.

Art. 5º Quando aplicáveis às liquidações judiciais os juros moratórios legais das Leis Civis, as Contadorias Judiciais da Capital e a Gerência de Cálculos da Coordenadoria da Central de Precatórios, observada sua competência, considerarão as seguintes taxas:

I – até 10 de janeiro de 2003, 6% ao ano (art. 1.062 do Código Civil de 1916);

II – a partir de 11 de janeiro de 2003, 12% ao ano (art. 406 do Código Civil de 2002, c/c art. 161 do CTN);

Parágrafo único. Nas condenações às Fazendas Públicas observar-se-á o disposto no art. 1º-F, da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, e suas alterações.

Art. 6º Fica vedado às Contadorias Judiciais da Capital a elaboração de memória de cálculos para execução de crédito cuja exibição caiba ao exequente, na forma do art. 475-B, do Código de Processo Civil.

Art. 7º Fica vedado às Contadorias Judiciais da Capital desempenhar atividade própria de peritos judiciais para a resolução de divergências em relação aos créditos objeto de liquidação ou em fase de execução.

Art. 8º Determinar à Divisão de Tecnologia da Informação que proceda à adequação da ferramenta de atualização monetária disponibilizada na página eletrônica do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, revogando-se as disposições contrárias existentes na Portaria nº 1.655/2012.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de maio de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DJ-e de 29/05/2013 e disponibilizado em 28/05/2013